



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OURO PRETO M GRANITOS LTDA
CNPJ/CPF : 10.632.287/0001-26

Empreendimento : OURO PRETO M GRANITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Perdição número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36844-000 Tombos - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tombos (LAT) -20.923, (LONG) -42.1408

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 679/2022

Motivo da decisão:

A análise do pedido de LAS constatou que houve tentativa de fragmentação de licenciamento ao informar que a extração mineral ocorrerá apenas em uma das frentes de lavra, sendo que os estudos técnicos apresentados evidenciam originalmente que haveriam 4 frentes de lavra, sendo uma das frentes de lavra já operada no passado, com supressão de vegetação nativa em estágio médio, sem o documento autorizativo; esta supressão é, inclusive, a razão principal de indeferimento de pedido anterior de LAS; houve, além deste indeferimento de 2020 outro indeferimento em 2019, por razões esclarecidas no parecer técnico. Empreendedor deverá formalizar um pedido de LAC1 e regularizar a intervenção ilegal.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 06/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 06/04/2022 16:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.